

Despacho N.º 57/2020

Processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária

Considerando que:

- . O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (cf. alínea d) do n.º I do artigo 55.º);
- . A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração - em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) - e dois representantes dos trabalhadores;
- . Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da Comissão – e dois suplentes;
- . Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes;
- . O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve decorrer em dezembro, através de escrutínio secreto.

Determino e informo o seguinte, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007:

1. A constituição de quatro mesas de voto: sede da CCDR-N no Porto (auditório), Estrutura Sub-Regional de Braga, Estrutura Sub-Regional de Vila Real e Estrutura Sub-Regional de Bragança;
2. As mesas de voto são formadas por cinco elementos, três efetivos e dois suplentes, que trabalhem nas instalações correspondentes;

3. Os trabalhadores afetos aos respetivos serviços podem indicar, via *e-mail* para a técnica Cristina Ferreira [cristina.ferreira@ccdr-n.pt](mailto:cristina.ferreira@ccdr-n.pt), e até ao próximo dia **25 de novembro** os trabalhadores que propõem para constituição das respetivas mesas de voto;
4. Os membros das mesas são designados por ordem decrescente do número de proponentes que indiquem o respetivo nome;
5. Em caso de empate de proponentes, os membros da mesa serão apurados mediante a realização de um sorteio;
6. Na ausência da indicação atrás referida, os membros da mesa são designados pelo Presidente até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
7. No dia seguinte ao dia da citada designação, a técnica Cristina Ferreira entrega aos membros das mesas de voto os cadernos eleitorais com o nome de todos os trabalhadores que podem votar em cada mesa e afixa-o nas instalações; salienta-se que os universos de eleitores e de elegíveis são coincidentes e abrangem a totalidade dos trabalhadores do serviço, excluídos os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados no respetivo serviço;
8. Os membros das mesas de voto preparam as urnas e os boletins de voto, podendo solicitar o apoio necessário à trabalhadora Conceição Ribeiro;
9. A eleição realiza-se no próximo dia **9 de dezembro**;
10. As mesas de voto funcionarão das 10h às 12h e das 14h30 às 16h30, devendo estar asseguradas as condições de segurança exigidas no atual contexto da pandemia;
11. Cada colaborador dispõe de um voto, podendo votar em trabalhador constante de qualquer dos quatro cadernos eleitorais;
12. O colaborador que preveja estar ausente do local de trabalho no dia da eleição, pode colocar o seu voto, em envelope fechado, (com o boletim de voto dobrado em quatro), com o seu nome e assinatura no envelope, o qual fica à guarda da Secção de Expediente que o entrega à mesa de voto respetiva no dia da eleição;
13. Consideram-se eleitos como vogais efetivos (dois) e vogais suplentes (quatro) da Comissão Paritária os trabalhadores mais votados, por ordem decrescente do número de votos obtidos;

14. Em caso de empate dos trabalhadores em condições de serem eleitos como vogais, os mesmos serão apurados mediante a realização de um sorteio;
15. Os resultados do ato eleitoral serão comunicados, por ata, ao Presidente no prazo máximo de cinco dias úteis, contando do dia seguinte ao da realização do mesmo;
16. Os membros das mesas de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia da eleição;
17. Os restantes trabalhadores gozam das facilidades pelo período de tempo estritamente indispensável ao exercício do direito de voto, devendo efetuar o registo de presenças de acordo com as normas em vigor;
18. Em face dos resultados obtidos, nos termos dos números anteriores, o presidente designa os representantes dos trabalhadores na comissão paritária, mediante despacho, a publicar na página electrónica da CCDR-N e a afixar nas instalações.

Publicite-se o presente despacho na página eletrónica da CCDR-N e na intranet.

Porto, 18 de novembro de 2020

O Presidente da CCDR-N

(António M. Cunha)